



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

SEI nº 0051067-62.2022.6.26.8000.

ILF nº 156/2022.

Objeto: Contratação do serviço de consultoria IOB ONLINE, para consultas via internet.

Empresa: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

Assunto: Aprovação de despesa

Trata-se de procedimento destinado à contratação da assinatura anual do serviço de consultoria em epígrafe, a ser prestado pela empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., em atendimento à solicitação da Coordenadorias Contábil, Financeira e de Orçamento (3942700 e 3942716), neste momento, para aprovação de despesa no importe de R\$ 2.634,00.

Cumprir destacar que a empresa solicitou alteração do teor do documento "Condições de Contratação", com redução do percentual da multa compensatória de 30% para 20% em sua Cláusula IV, item 1.3, subitens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3., nos termos de precedentes anteriores, conforme doc. 3626770 do nº SEI 0031367-03.2022.6.26.8000, bem como nos autos SEI nº 0029881-51.2020.6.26.8000 e 0015905-40.2021.6.26.8000.

Diante do parecer favorável da ASSJUR (4143704), da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de registros impeditivos do ajuste (4079981, 4080091, 4080150, 4119680, 4123200 e 4155152), considerando ainda a disponibilidade orçamentária noticiada pela SOF (4128509), nos termos do artigo 128, IX, "c", do Regulamento Interno da Secretaria (Resolução TRE/SP nº 297/2013), aprovo a despesa no importe de R\$ 2.634,00 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais), a título de contratação direta da citada empresa, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, pautando-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como nos termos das contratações anteriores, alinho-me à manifestação da Assessoria Jurídica e acolho a solicitação da empresa para diminuição do percentual da multa compensatória "de até 30%" para "de até 20%".

Sigam os autos à SOF, para empenho, nos termos apresentados pela SeCRP (4119681).

Após, à Seção de Compras e Registro de Preços, condicionando o encaminhamento da referida Nota de Empenho à empresa ao prévio cumprimento da diligência pontuada pela Assessoria Jurídica quanto à retificação da data de início da vigência do ajuste indicada no doc. 4073005 (4143704).

Charles Teixeira Coto

Secretário de Administração de Material Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 07/12/2022, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4155506** e o código CRC **386799CA**.

0051067-62.2022.6.26.8000

4155506v3